

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

REDACTORES: BACHAREL DEOLINDO MENDES DA SILVA MOURA E DAVID MOREIRA CALDAS.

Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre, 4\$000 por trimestre: numero a visao 240 reis. Em suas publicações pedidas, os assignantes terao ate 25 linhas gratis, e o resto como se convencionar: as publicações dos que não forem assignantes serão previamente ajustadas.

Toda a correspondencia deve ser dirigida aos redactores: devendo vir legalmente responsabilizados—por seus autores—os escriptos de assumpto particular.

ANNO V.

Theresina.—Quarta-feira 22 de Setembro de 1869.

N.º 218

A IMPRENSA.

THERESINA, 22 DE SETEMBRO DE 1869.

Na sessão do senado do dia 31 de julho o illustre conselheiro João Lustosa da Cunha Paranaguá pronunciou um importante discurso no qual, de modo brilhante e victorioso, patenteou, ainda uma vez, o escandaloso acto do Sr. Dr. Simplicio de Sousa Mendes, suspendendo as 13 leis provinciales, e pulverizou, com a força esmagadora da verdade e da argumentação calma, as injurias atiradas na outra camara, a assembléa legislativa do Piahy, por um falso representante da nação. Chamamos a attenção dos nossos leitores para o seguinte importante discurso:

O Sr. Paranaguá:—Sr. presidente, alguma cousa já conseguimos neste debate; o nobre ministro da marinha, procurando attenuar a impressão produzida pelo discurso do honrado senador pela provincia da Bahia, não duvidou conceder que o vice-presidente daquella provincia podia ser censurado por não ter apreciado bem as disposições do orçamento provincial, e então S. Ex. adduziu razões, que não serviram de fundamento à suspensão ordenada pelo mesmo vice-presidente, e que por tanto não vêm ao caso.

Já alguma cousa conseguimos; o nobre ministro da marinha, assim considerando a questão, reconheceu a improcedencia das razões allegadas pelo vice-presidente, cujo procedimento é insustentavel.

O nobre ministro da marinha estava, de verdade, debaixo da impressão do discurso do nobre senador pela provincia da Bahia, que pulverizou as razões do vice-presidente, e então julgou prudente não reproduzil-as: foi uma defeza pallida, uma defeza....

O Sr. Saraiva:—Por honra da firma.

O Sr. Paranaguá:—... por honra da firma, diz bem.

O nobre ministro apenas allegou como prova da inconstitucionalidade da lei do orçamento, não publicada, o facto de poder ella prejudicar os impostos geraes, o que todavia não conseguiu demonstrar....

O Sr. Silveira Lobo:—Não podia.

O Sr. Paranaguá:—Creio que, ainda que aquelles impostos podessem resentir-se, não era caso para o vice-presidente suspender a publicação da lei do orçamento, uma vez votada pelos dous terços dos membros da assembléa. Se esta houvesse lançado novos impostos, ferindo os tratados, se tivesse legislado sobre impostos de importação, para o que faltava-lhe competencia, bem; mas o facto de augmentar ou diminuir simplesmente aquelles impostos; já decretados por leis anteriores, sobre os quaes tem ella competencia juntamente com o poder geral (apoiados), não autorisava de modo algum o procedimento arbitrario do vice-presidente da Bahia, que nem mesmo pôde inventar uma razão de inconstitucionalidade. A questão era toda de conveniencia, e a assembléa provincial era a competente para dizer a ultima palavra. E, pois, não se pôde accusar a de haver usurpado uma attribuição do poder geral, sendo portanto mal cabido o recurso suspensivo interposto pelo vice-presidente.

Não vejo uma razão que podesse autorisar o procedimento de qualquer funciona-

rio, a não ser a primeira que allegou, isto é, não ser a lei de utilidade publica, razão que já foi apresentada pelo vice-presidente do Piahy, que suspendeu com uma só portaria treze leis provinciales sob pretexto de serem inconstitucionaes, por se opporem ao art. 179 da constituição, § 2.º o qual determina que todas as leis devem ser estabelecidas para utilidade publica, esquecendo-se porem de que os projectos, que se réputam contrarios a esta regra caem na hypothese do art. 15 do acto addicional; o presidente pôde devolve-las à assembléa, expondo as razões de sua convicção; mas se a assembléa despreza essas razões, o juizo da assembléa é que prevalece, ao presidente não resta outro alvitre senão submeter-se à sua decisão.

Portanto, o vice-presidente da Bahia hem como o vice-presidente do Piahy, claudicou nesta parte....

O Sr. Silveira Lobo:—Como o de Minas.

O Sr. Paranaguá:—... e claudicou ainda quando suppoz que a assembléa disconsiderára ao presidente, que chama um dos ramos do poder legislativo provincial, por desapprovar um emprestimo feito a uma companhia sem autorisação legislativa, e por ter revogado as autorisações decretadas em epochas anteriores; está é que me parece ter sido a verdadeira razão que moveu o vice-presidente da Bahia a negar a sancção, e suspender depois a publicação da lei do orçamento; mas essa razão não procede, ninguém reconherá ali uma offensa à constituição, senão o exercicio de um direito da parte da assembléa provincial.

A assembléa estava no seu direito mostrando sua desconfiança para com o actual presidente, não só por palavras nas discussões, mas tambem por actos legislativos; foi o que fez. Estava em sua alçada reprovar o emprestimo feito pelo presidente, cassar as autorisações que tinham sido dadas aos presidentes que mereciam sua confiança. Não vejo que haja nisto choque de poderes, e o desequilibrio que a constituição quer que se evite.

Portanto, não ha inconstitucionalidade alguma na lei do orçamento, de que se trata, o vice-presidente exorbitou, e o nobre ministro confessando que em verdade podia haver da sua parte uma apreciação errada, reconheceu de alguma forma....

O Sr. Saraiva:—De alguma forma? Reconheceu sem duvida nenhuma.

O Sr. Paranaguá:—... o mau procedimento do seu delegado.

Agora direi que, semelhante erro, ou antes semelhante attentado, elle não praticou por ignorancia: fez-o muito de proposito, (apoiados) porque não é só o vice-presidente da Bahia, são tambem os vice-presidentes e presidentes de outras provincias que tem tido igual procedimento, o que demonstra a existencia de uma norma para todos elles.

O Sr. Silveira Lobo:—Nunca vista até hoje!

O Sr. Paranaguá:—E' para este ponto que chamo a attenção do senado; não se trate já de um acto isolado, do procedimento de um ou outro presidente; o mal está-se generalizando, tem sua origem no procedimento do proprio governo central.

O Sr. Saraiva:—Na fraqueza.

O Sr. Paranaguá:—Se o ministerio não

fosse o primeiro a dar o exemplo de desconsideração para com as assembléas provinciales, seus delegados que nesta parte são fieis interpretes do pensamento do governo, não teriam o procedimento que teve o vice-presidente da Bahia, que teve o vice-presidente do Piahy, que tiveram os presidentes das provincias do Espirito Santo, Parahyba do Norte e o do Paraná.

Ultimamente o presidente da provincia do Paraná negou sancção a diversas leis provinciales, empregou todos os meios a seu alcance para que a assembléa provincial não pudesse reunir os dous terços necessarios, e as resoluções passassem a despeito de sua vontade; mas como essas leis foram approvadas pelos dous terços, o recurso da suspensão foi empregado até contra o orçamento municipal! Ficaram as camaras municipais da provincia do Paraná sem lei de orçamento, e porque? Porque o orçamento cuja publicação foi vedada pelo presidente continha impostos.

O Sr. Saraiva:—O mesmo pretexto do da Bahia.

O Sr. Paranaguá:—... que não estava na alçada das camaras municipais; mas note o senado, que estes impostos já figuravam nas leis anteriores, não eram imposições novas, que houvessem sido lançadas; algumas datavam mesmo do seculo passado; de sorte que as camaras municipais não de fiar sem orçamento, pelo qual cobrem impostos e regulem suas despesas; se o presidente mandar vigorar qualquer das leis anteriores, ha de lutar com as mesmas difficuldades, porque os mesmos impostos, cuja inconstitucionalidade suppoz, figuram nessas leis. Consta por uma correspondencia que li, que aquella assembléa dirigiu ultimamente cinco representações ao governo imperial e ao senado.

E' pois necessario chamar para este ponto a attenção dos poderes do Estado, a quem principalmente incambe curar o mal. O mal é mais geral do que à primeira vista parece; não se trata simplesmente neste momento do procedimento irregular e attentatorio do vice-presidente da Bahia; trata-se de uma tendencia muito pronunciada dos agentes do governo, favorecidos pelo proprio governo para transtornarem o acto addicional.

O Sr. Silveira Lobo:—E' o absolutismo em sua nudez.

O Sr. Paranaguá:—Digo que o ministerio é o responsavel por esse procedimento systematico dos seus delegados nas provincias, porquanto o Sr. ministro da justiça com sua circular de 25 de julho do anno passado foi o primeiro a ordenar, nos termos os mais absolutos, aos presidentes que não sancionassem lei alguma que creasse comarca. Se Exc. julgou-se autorisado a riscar com um traço de penna o art. 10 § 1.º do acto addicional, que confere ás assembléas provinciales o direito de legislar sobre a divisão civil, judiciaria e ecclesiastica.

Não o fez em uma hypothese dada, não se tratava de uma certa e determinada comarca, não deu instrucções a seus delegados chamando simplesmente sua attenção para este ponto recommendando-lhes um exame mais escrupuloso ao pesarem as razões de conveniencia com que as assembléas provinciales procedessem a semelhantes creações; não: prohibiu terminantemente toda e qualquer criação, isto é, inutilizou o exercicio do direito das assembléas provincia-

es. Desde que o ministerio dá semelhantes exemplos, os discipulos julgam-se autorisados a irem adiante do mestre, e é justamente o que elles tem feito. (Apoiados.)

O Sr. Silveira Lobo:—Sabem que agradam.

O Sr. Paranaguá:—Portanto, precisamos considerar o mal em toda a sua extensão; não nos limitemos à provincia da Bahia, ha muitas outras, que se acham nas mesmas circumstancias.

O Sr. Pompeu:—Todas.

O Sr. Paranaguá:—E' um mal geral que é preciso combater, e é para combater um mal geral que invoco a attenção do senado, desperto a representação nacional, a fim de que tarde não tenha de applicar o remedio.

O Sr. Silveira Lobo:—Isto não se indireita assim; provoca uma revolução.

O Sr. Paranaguá:—Prevaleço-me da occasião para offerecer uma emenda ao requerimento em discussão. Esta emenda, Sr. presidente versa sobre a famosa suspensão das 13 leis provinciales do Piahy por acto do vice presidente daquella provincia, datado de 27 de Agosto de 1868. Já tive occasião de estigmatizar esse attentado tendo a satisfação de ver o nobre ministro da marinha condegnar, se bem que a medo, o procedimento do seu delegado.

O Sr. Silveira Lobo:—Podia fallar franco.

O Sr. Paranaguá:—Já manifestei ao nobre ministro que não perdi a esperanza de vê-lo condemnar de uma maneira mais explicita, mais positiva o procedimento inqualificavel do seu delegado, que incontestavelmente já tem adquirido uma certa celebridade....

O Sr. Saraiva:—Os amigos do peito não são condemnados nunca.

O Sr. Paranaguá:—... mas o nobre ministro como que a medo declarou: « O acto desse vice presidente concorreu em grande parte para a sua demissão » Porque não dizer logo que essa demissão foi devida a semelhante attentado? Querera o nobre ministro attribuir tambem a demissão ao pedido tardio e forçado do vice-presidente? Querera o nobre ministro inculcar....

O Sr. Silveira Lobo:—Desmanchou com os pés e que fez com as mãos.

O Sr. Paranaguá:—... que essa carta publicada no *Jornal do Commercio* datada de 12 de Março, em que o vice-presidente do Piahy diz que, desejando... (acho bom ler a carta)....

Vozes:—era bom.

O Sr. Paranaguá:—E' um documento curioso e que deve ficar nos annaes do senado tanto mais quanto essa carta dirigida ao nobre ministro do Imperio naturalmente não foi publicada sem o seu consentimento. Mas é preciso notar antes disso que essa carta, sendo datada de 12 de Março e sahindo da capital do Piahy a 17 do mesmo mez, não podia chegar a Corte no dia 1.º de Abril, que foi quando entrou o vapor *Tacantins* para fazer obra no dia 6 desse mez, dia em que foi exonerado o vice-presidente do Piahy.

Essa carta seguramente não chegaria ao Maranhão em tres dias por quanto não posso crer que o vapor viesse do Maranhão ao Rio de Janeiro em menos de 10 dias. Portanto,

para mim é liquido que o pedido do Dr. Simplicio não pôde ser tomado em consideração pelo governo no acto da sua demissão, e ainda quando essa carta fosse presente ao nobre ministro do Imperio, estava concebida em termos tão indecorosos, que entendendo que não seria levada aos conselhos da Corôa; e menos tomada em consideração. Essa carta cobre de injurias e improprios a assemblea provincial, a que o presidente da provincia não é superior, principalmente quando se trata de leis devidamente sancionadas e publicadas, leis que estavam em execução, e a que elle devia subordinar-se.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Já viu energu-meno maior do que conservador contra-riado?

O Sr. PARANAGUÁ:—Diz a carta (le): «Nunca desconheci que aquella suspensão de leis envolvia um pouco de arbitrio, senão excesso de poder.» Isto se disse ao nobre ministro do Imperio! Com a mesma simplicidade com que fôra escripta pelo Sr. Simplicio esta carta, o nobre ministro do Imperio não duvidou dar permissão para que fosse ornar as columnas do *Jornal do Commercio*!...

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Sabe se elle a deu?

O Sr. ZACARIAS:—Tanto peor.

O Sr. PARANAGUÁ:—Acceito o apôrte, e tal é o conceito que formo da descripção do nobre ministro do Imperio, que quero antes acreditar que essa publicação deve ser attribuida ao proprio Sr. Dr. Simplicio que, dirigindo-a a S. Exc., mandou uma copia da carta para tal fim. (Continua a ler): «Mas, considerando que me devia sacrificar ao bem estar e interesses vtaes de minha provincia, que eram mal baratados por uma assemblea facciosa e extrema esbanjadora dos dinheiros publicos, não duvidei incorrer em censuras desta ordem e mesmo ir até o sacrificio de pedir minha demissão, comtanto que salvasse a provincia e a lei e a moral fossem uma realidade.

«Entendi mais que taes deputados não tinham o direito, nem mesmo o poder e dever de abusarem do modo escandaloso e frenetico por que fizeram a face do publico e sob as vistas do governo da provincia, sem que houvesse um correctivo qualquer, um meio de neutralisar tantos males, fosse elle embora de caracter menos legal, ou pouco regular em seus effeitos e desenvolvimentos praticos. Credo que V. Exc. fará justiça ás minhas boas intenções, folgo ainda uma vez em reiterar minhas protestações, etc.»

Isto que ao Sr. vice-presidente parece muito não é tudo, ainda S. Exc. fez maior sacrificio do que esse de pedir sua demissão. Tendo sido demittido por castigo, chegando-lhe ao conhecimento o acto do governo ceptral por um motivo de tal ordem, que qualquer homem, que não direi...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Que se passasse.

O Sr. PARANAGUÁ:—... qualquer homem que considerasse as cousas...

O Sr. ZACARIAS:—Que fosse menos simples.

O Sr. PARANAGUÁ:—Não quero maltratar nem offender a ninguém; qualquer homem, que considerasse as cousas de um modo diverso, que fosse menos simples, no mesmo momento passaria a administração a qualquer vice-presidente que primeiro fosse encontrado e se não achasse algum, que quizesse, não sei se deveria ficar uma hora se quer no exercicio de um cargo que em taes circumstancias tornava-se insupportavel; mas elle ficou nove dias, mandou pelo inspector da thesouraria da provincia dahi a 35 legoas buscar o 1.º vice-presidente nomeado, estando na capital o 2.º e 3.º, continuando entretanto a exercer contra a expressa determinação do art. 140 do cod, penal funções das quaes se achava privado legalmente. A sua demissão do *Diario Official*, foi publicada no dia 9 de Abril: não acredito que demittido o vice-presidente por semelhante motivo (essa justiça não recusarei ao ministro) S. Exc. determinasse-lhe q' continuasse no exercicio da presidencia até que chegasse o 1.º vice-presidente, por que neste caso a demissão não seria publicada aqui com tanta antecedencia. E por isso já

dei razão uma vez ao nobre ministro da marinha quando S. Exc. disse na outra camara que devem ser riscados da lista dos vice-presidentes todos aquelles que forem de opinião contraria á situação; ora S. Exc. não se lembrou que o 2.º e 3.º vice-presidentes do Piahy eram liberaes, e dahi foi que nasceu o escandalo.

O vice-presidente que aliás ficou muito magoado pela demissão...

O Sr. ZACARIAS:—Foi sacrificio enorme.

O Sr. PARANAGUÁ:—... fez um sacrificio ainda maior, tomou a si a responsabilidade de não dar-se por demittido!... Chegou ali a noticia da demissão no dia 12 de Maio: elle no dia 13 compareceu á secretaria e continuou a fulminar demissões e remoções de professores, nomeando a outros independente de concurso, cassando a nomeação de officios da guarda nacional a pretexto uns de não estarem fardados, e outros por motivos diversos e assim continuou até o dia 21, em que chegou o vice-presidente nomeado a quem passou a presidencia.

Ora, eu já tive occasião de referir este facto, que sem duvida é muito grave, perante o senado, e o nobre ministro da marinha prometteu-me uma resposta. Não tive a fortuna de ouvir o seu ultimo discurso: não sei se S. Exc. deu-me a promettida resposta em minha ausencia.

O Sr. ZACARIAS:—Não fallou nisso.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Não posso tocar em tudo.

O Sr. PARANAGUÁ:—Mas tornando á carta, acredito por honra do ministerio, que não foi levada a conselho; que não foi tomada em consideração para a demissão do vice-presidente do Piahy, o qual foi demittido exclusivamente, pelo seu máo procedimento na administração da provincia, que lhe fôra confiada. Mas ainda que a carta não podesse, nem devesse ser tomada em consideração, é bom que o senado tenha conhecimento de semelhante documento, que não fique só nos *Annaes* da camara dos Srs. deputados; ella deve ir tambem para os *Annaes* do senado; se aquella camara teve a dita de possuir a nos seus *Annaes*, igual direito tem o senado.

O Sr. SARAIVA:—Leia toda.

O Sr. PARANAGUÁ:—Sim. A carta é datada de 12 de Março de 1869, diz o seguinte:

«Desejando que V. Ex. (isto é dito ao Sr. ministro do Imperio) não encontre difficuldade alguma ou censura, por mais leve que seja, em sua feliz e brilhante carreira administrativa, lembrei-me (tardia lembrança!) de pedir a minha exoneração de 1.º vice-presidente desta provincia.»

Isto aconteceu sete mezes depois de haver praticado o acto que the despertou aquella lembrança, em verdade muito tardia, porque a portaria da suspensão das leis é de 27 de agosto, entretanto em 12 de março é que elle se lembrou que semelhante acto podia acarretar alguma censura ao Sr. ministro do Imperio!

«A suspensão de 13 leis provinciaes, contrarias todas aos interesses reaes da provincia...» (O senado ha de ver em que consistem essas leis, e dirá se ellas podem, como se inculca, offender os interesses reaes da provincia, em ordem a autorisar semelhante attentado), «... nullas, extravagantes por sua materia e forma, pois dizião respeito a arranjos particulares, e escandalosa afilhadagem, e foram confeccionadas com todo o atropello, immoralidade e abuso das fórmulas regimentaes, e em manifesta opposição ao acto addicional e á constituição do Imperio, faz-me crer que seja isto motivo sufficiente de censura ou accusação a mim e ao mui illustre e patriótico governo imperial; portanto, apresso-me (apressa-se no fim de 7 mezes!) a sollicitar de V. Exc. minha exoneração, afim de que destarte, melhor possa basear-se a defeza do meu acto, (quer dizer—o homem já está demittido, *parce sepultis* etc)»... e sobretudo (note bem o senado) e sobretudo o alto criterio e justiça da administração de V. Exc.»

Com effeito, o nobre ministro do Imperio estava em crise de ver comprometido

o seu alto criterio, e a justiça da sua administração pela conservação daquelle vice-presidente que praticou tantos despropósitos; e então diz elle muito bem: para salvar o seu alto criterio e sentimentos de justiça, eu apresso-me em pedir minha exoneração; assim defende-se o meu acto e salva-se o alto criterio de V. Exc. e seu caracter de homem justo; não faz mal que eu me comprometta porque perdido já estou.

O nobre ministro do Imperio não esperou receber esta supplica de nova especie que lhe fôra dirigida afim de ser tomada em consideração, para exonerar o vice-presidente, que foi bem demittido, por este attentado que praticou e outros actos insustentaveis, como a demissão de empregados vitalicios, provendo outros vitaliciamente nos mesmos empregos.

O Sr. SARAIVA:—Foi demittido, porque não teve um padrinho para o defender e proteger.

O Sr. PARANAGUÁ:—Mas serão essas leis suspensas, a que se refere, em sua carta, o vice-presidente, actos de escandalosa afilhadagem de uma assemblea facciosa? É uma accusação muito grave; é preciso que taes actos venham ao conhecimento do senado e do publico, para que se conheça onde se acha essa escandalosa afilhadagem; o que ha nelles que possa merecer esta grave accusação do vice-presidente da provincia do Piahy que assim collocou-se acima da assemblea, e quiz legislar quando devia executar as leis, submeter-se ás suas disposições, enquanto não fossem competentemente revogadas.

Mas antes disso devo defender-me de uma accusação, ou para dizer melhor aos signatarios de uma representação que tive a honra de entregar ao nobre ministro do Imperio contra o attentado do vice-presidente do Piahy. Era uma representação assignada pela mesa da assemblea daquelle provincia, em que se demonstrava o attentado praticado, com a suspensão da execução de 13 leis provinciaes, por aquelle administrador, e pedia-se providencias ao governo.

Era o exercicio do direito de petição que, sendo concedido a qual quer cidadão, não podia ser negado aquelles funcionarios. Entretanto como não tenha a fortuna de ser conhecido pelo actual presidente do Piahy, porque se o fosse, quero acreditar que S. Exc. não me faria a injustiça que fez, bem como aos signatarios da representação a que alludi, julgando-nos capazes de apresentar ao governo um documento apochripho.

O Sr. ZACARIAS:—como a representação do Rio Grande do Sul foi chamada dos boticarios.

O Sr. PARANAGUÁ:—... se fosse conhecido, digo, do actual presidente da minha provincia, que tem assento na camara dos Srs. deputados, estou bem persuadido de que S. Exc. não me julgaria capaz de apresentar um documento que merecesse tal arguição, entregal-o a um membro do governo ou a quem quer que fosse.

O nobre presidente, interrompendo um Sr. deputado que fallava, offereceu-se para demonstrar que a representação a que eu incidentalmente me referi em uma discussão desta casa, era um documento falso. Eu havia dito no correr da discussão que a assemblea provincial representou contra o acto do vice-presidente; foi mero equivooco, equivooco em que S. Exc. tambem cahio no curto discurso que fez intercallado ao de um outro Sr. deputado.

S. Ex. em uma das sessões de julho disse: «A portaria com que a presidencia suspendeu estas leis é de 27 de Agosto (queria demonstrar que o documento era falso) e eu tomei posse da administração da provincia no dia 28, perante a camara municipal, porque a assemblea não tinha numero sufficiente para funcionar; duas ou tres dias depois a mesma assemblea consultou-me.

Já se vê que no mesmo equivooco em que eu incorri, dizendo representação da assemblea em vez de representação da mesa da assemblea, cahiu tambem o nobre presidente do Piahy.

«Dois ou tres dias depois a assemblea consultou-me se devia continuar nos seus

trabalhos, não tendo, nem podendo reunir numero legal de membros para haver casa. De então por diante não trabalhou mais, e portanto não teve tempo de redigir e a aprovar a representação de que se trata.»

Assim julgou o nobre presidente haver cabalmente comprovado a sua asserção e apocripha a representação de que se trata. Se me conhecesse, sem duvida, S. Exc. não me faria esta injustiça, injustiça que tambem vejo com pesar que, não obstante conhecê-los, o illustre presidente não duvidou fazer aos dignos signatarios da referida representação. S. Exc. sabe que o presidente da assemblea do Piahy é o Sr. José de Araujo Costa, capitalista muito considerado, e rico.

O Sr. SARAIVA:—Pessoa muito respeitavel.

O Sr. PARANAGUÁ:—... pessoa muito digna, e de honrosos precedentes, commandante superior da guarda nacional da capital, que seria incapaz de semelhante falsidade.

Outro membro da mesa é o Sr. José Joaquim Avellino, moço muito distincto pela sua intelligencia e honestidade de seu caracter, contra o qual nada ha que dizer. Não menos digno de apreço é o honrado Sr. Dr. Manoel Ildefonso de Souza Lima, ex-promotor publico da capital da provincia, a quem o mesmo illustre presidente ha pouco teceu os maiores elogios na camara dos Srs. deputados.

Estes illustres cavalheiros eram incapazes de assignar um documento falso; elles não fallaram em nome da assemblea, que já não podia funcionar; o que remetteu-se ao governo foi uma representação da mesa, visto que a assemblea por falta de numero, não podia mais reunir-se. O acto do vice-presidente foi praticado no dia 27, isto é, quando o nobre presidente nomeado achava-se já do outro lado do rio Parnahyba, em comunicação directa e immediata com o mesmo vice-presidente, que tinha tido o cuidado de mandar por um expresso á Caxias receber suas ultimas ordens e instruções, por que talvez as primeiras não fossem bastante claras; S. Exc. demorou-se alguns dias naquella cidade, naturalmente em arranjo de viagem; entretanto o vice-presidente escolhido aproveitou bem esse tempo.

Mas, como dizia, a portaria de suspensão é datada do dia 27, dia em que o nobre presidente chegou, pela manhã, a villa de S. José fronteira a cidade de Theresina, do outro lado do Parnahyba, e onde demorou-se por todo o dia; foi visitado e cumprimentado pelo vice-presidente e por outras pessoas distinctas da provincia: devo, pois, acreditar que S. Exc. sabe, em tempo de poder evital-o, do acto da suspensão das leis provinciaes; no mesmo caso estava a demissão do digno Sr. Dr. Colia, official-maior da secretaria, e outras providencias que naturalmente habilitaram o nobre presidente a declinar de si a responsabilidade de tudo quanto se fez naquellas 96 horas gloriosas da vice presidencia, em que se revolveu a provincia por meio de uma espantosa reacção, e dispoz-se as cousas para a conquista das urnas.

Mas, eis aqui a representação por copia: é a mesa da assemblea quem falla em seu nome (le).

«Senhor! A mesa da assemblea legislativa provincial do Piahy representa a Vossa Magestade Imperial contra o acto do 1.º vice-presidente desta provincia Dr. Simplicio de Souza Mendes constante da portaria de 27 de Agosto ultimo que refere-se á suspensão da execução das leis provinciaes promulgadas pelo poder competente devidamente sancionadas, etc. É um acto exorbitante da competencia dos presidentes da provincia, e por isso mesmo offensivo da constituição politica do Imperio cuja observancia é o primeiro dever das autoridades constituídas.

«O governo, salva a excepção do § 35 do art. 179 da constituição, não tem autoridade para suspender a execução de lei alguma; sua missão é de executar, e não de legislar. Os presidentes da provincia podem suspender a publicação das leis provinciaes (§ 3.º

do art. 24 da lei das reformas constitucionaes), porém, este poder, essa faculdade só podem ser exercidos, nos casos e pela maneira indicados nos arts. 13 e 16 da mesma lei, sendo o acto levado ao conhecimento do governo de Vossa Magestade Imperial, e da assembléa geral, e não do conselho de Estado, como fez o vice-presidente, mas isso mesmo só quando haja negado sanção a lei de que se tratar e a assembléa tenha feito passal-a por dous terços.

« As leis suspensas na execução pelo vice-presidente já estavam sancionadas, publicadas e algumas já tinham até produzido os seus efeitos em benefício das partes, para isenções dellas resultantes; e a nem uma foi negada sanção.

« A materia de todas essas leis em cousa alguma offende a constituição do Imperio, aos direitos de qualquer outra provincia aos tratados com as nações estrangeiras; e pois, nem mesmo era caso de serem suspensas suas publicações. A certidão junta demonstra o teor da portaria do vice-presidente, a qual pecca por sua materia e forma.

« A-mesa da assembléa legislativa provincial do Piahy, convicta da procedencia do allegado, confia que Vossa Magestade Imperial se digna mandar que seja considerado sem effeito o acto mencionado do vice-presidente da provincia, offensivo da constituição politica do Imperio.

« Os membros da mesa da assembléa legislativa desta provincia, respeitosa aguardam benigno deferimento de Vossa Magestade Imperial. Paço da assembléa legislativa do Piahy, 9 de Setembro de 1868.—José de Araújo Costa, presidente.—José Joaquim Avelino, 1.º secretario.—Manoel Rdefonso de Souza Lima, 2.º secretario. »

É portanto de maior evidencia que não se trata de um documento apocripho; foi esta a representação que tive a honra de apresentar ao Sr. ministro do Imperio; estão salvos de qualquer pecha os seus assignatarios. Devo crer que as mãos do nobre presidente de minha provincia não chegaram estes papeis como asseverou-me o Sr. ministro do Imperio, que predendia mandal-os antes de resolver. Em verdade S. Exc. precisava ouvir o presidente, visto como as leis suspensas não lhe tinham ainda sido dirigidas.

Algum tempo depois, tendo feito chegar as mãos de S. Exc. uma representação sobre objecto diverso, isto é, uma representação de uma camara municipal, S. Exc. respondendo-me referia-se também a representação da assembléa provincial. Parece-me que o nobre ministro já havia ordenado a audiencia do presidente, e fui informado de que tinha lançado em Dezembro na representação (eu soube disto indagando, porque devia dar uma solução aos meus amigos dessa incumbencia com que me honraram) este despacho—a S. Exc. o Sr. presidente da provincia do Piahy para informar.

É possível que este despacho não se cumprisse, porque chegassem logo as leis suspensas com as informações, e o nobre presidente do Piahy não tivesse conhecimento dessa representação injustamente taxada de apocripha. Está como disse, restabelecida a verdade neste ponto, e salva a reputação dos dignos membros da mesa da assembléa provincial, cabendo-me a satisfação de haver cumprido um dever de lealdade.

A assembléa provincial do Piahy, como viu o senado, foi taxada de facciosa, e esbanjadora dos dinheiros publicos. É justo que o senado saiba, que saiba o governo e especialmente o nobre ministro da marinha, que appellidou essas leis de barricadas, que nellas não, ha nada que justifique a expressão de S. Exc. e muito menos o estygma que lançou sobre uma corporação respeitavel com todo o desembaraço, e igual simplicidade o vice-presidente do Piahy.

A portaria de suspensão das 13 leis provinciales o senado conhece, é um documento que já foi lido aqui; as leis são as que vou agora mencionar; o senado vai ter conhecimento das leis, que caracterisam, que dão a medida dos actos attentatorios daquella assembléa facciosa, esbanjadora dos dinheiros publicos. Das 13 leis não ha nenhuma que

envolva propriamente interesses politicos que verse sobre criação, ou alteração de freguezias, com o que o nobre vice-presidente do Piahy, bem como o nobre vice-presidente de Minas procurasse deffender seu acto, que não está no mesmo caso: porquanto o nobre vice-presidente de Minas allegou que apenas sobre-esteve na execução dessas leis por carecer de informações a respeito dos lugares por onde deviam passar os limites dessas freguezias, e ovias informações preliminares da execução dessas leis.

De nada disto, porém se trata em relação ao attentado commettido pelo vice-presidente do Piahy; eram leis devidamente sancionadas e publicadas, algumas já estavam em execução, outra estavam em via disto. Foram suspensas pelo vice-presidente da provincia, não estando no caso do § 36 do art. 179 da constituição. Eis aqui as leis já numeradas e publicadas, vede de que tratam ellas, e então os creditos da assembléa da minha provincia não de sobrepujar aos do vice-presidente que acaba de ser desautorado pelo mesmo governo que o nomeou. (Lé) « Resolução n. 615, publicada a 14 de Agosto de 1868.—Crea no termo de S. Gonçalo desta provincia um tabelionato.

Onde está a inconstitucionalidade, onde o procedimento faccioso da assembléa?

« Resolução n. 618, publicada a 17 de Agosto de 1868, concede vitaliciedade aos professores de instrução publica primaria e secundaria. »

« Resolução n. 619, publicada a 17 de Agosto de 1868, concede vitaliciedade aos empregados da secretaria da presidencia, e da assembléa legislativa provincial. »

Podia ser impugnada na assembléa esta lei que aliás é reprodução do que se tem praticado em muitas provincias; e o procedimento do vice-presidente para com estes empregados justifica a previsão da assembléa, cujos actos foram desrespeitados (continúa a ler.)

« Resolução n. 620, publicada em 17 de Agosto de 1868, fixa a despeza e orça a receita para o anno financeiro de 1869—1870. A despeza é fixada em 333:952\$255; a receita é orçada em 329:605\$359. »

Ha nas disposições geraes algumas providencias salutaras, que autorisam a considerar esta lei como vantajosa; não vejo em nenhuma dellas inconstitucionalidade alguma que pudesse autorisar o procedimento e zelo phariseico do vice-presidente, dão-se-lhe mesmo algumas autorisações (Lé):

A lei do orçamento, lei essencial á administração, não podia ser impugnada pelo vice-presidente mas elle queria estar mais desembaraçado, preferia o arbitrio. E o novo vice-presidente consta-me que já adiou a abertura da assembléa provincial.

É tio do vice-presidente demittido o cidadão que acaba de ser nomeado; aguardo os factos notando desde já esta circumstancia que faz desmerecer o acto do governo. Como disse, um dos seus primeiros actos foi espaçar a época da reunião da assembléa provincial, quando ella se tornava mais urgente, visto como a provincia está sem orçamento, tendo sido suspensa a execução da lei respectiva.

A resolução 621, publicada em 17 de Agosto de 1868, releva a D. Maria Luiza de Sant'anna e D. Anna Luiza da Silva os juros provenientes de dizimos. Não ha aqui inconstitucionalidade e quanto á conveniencia, e juiz competente é a assembléa.

A lei 622, publicada em 17 de Agosto de 1868, releva a diversos devedores da fazenda provincial o pagamento dos juros provenientes de dizimos. Declara que o principal é de 374\$500. Também não vejo que os juros de uma quantia tão diminuta possam se considerar como um grande desfalque. Entretanto, talvez, seja uma medida de muita equidade; pode referir-se a pessoa que, por negligencia dos exactores, deixára de pagar em tempo o dizimo, e que veja agora sua pequena fortuna absorvida por execuções vexatorias e, dispendiosas. Quantas vezes não tem o poder legislativo dispensado o pagamento de juros nestas circumstancias?

A resolução 226, publicada em 17 de agosto de 1868, autorisa o presidente da

provincia a emprestar á camara municipal da villa do Principe Imperial a quantia de 1:800\$000 para a compra de uma casa (do major Lima) para as suas sessões, ficando o proprietario obrigado a fazer na mesma os reparos necessarios. Foi também uma das resoluções suspensas pelo presidente, por ser inconstitucional.

A resolução 631, publicada em 18 de agosto de 1868, manda construir duas pontes de madeira. Veja o senado que inconstitucionalidade, que offensa aos interesses da provincia não se faz, mandando-se construir duas pontes, uma no riacho *Molato*, outra no rio *Parahim*, podendo despende-se com esta ultima até a quantia de reis—2:000\$000.

A resolução 637, publicada em 19 de agosto de 1868, autorisa o presidente da provincia a despende a quantia de 4:000\$5 com a construção de uma cemiterio na povoação da freguezia do Corrente.—Onde está a inconstitucionalidade desta resolução, em que ella contraria os interesses da provincia da qual é juiz competente a mesma assembléa?

O presidente podia divergir a respeito da conveniencia, se a lei não estivesse sancionada: agora só lhe cumpria executal-a. Só lhe é permittido apellar para a assembléa geral, quando entram em jogo interesses de outras provincias, os tratados, a constituição, objectos que excedem a competencia das assembléas provinciales. E esta appellação deve ser interposta em tempo, nos casos restrictos do acto adicional. Sancionada e publicada a lei a suspensão da sua execução é nulla de pleno direito.

Eu desejo saber se o governo pretende ou não mandar executar estas leis: irregularmente suspensas, não estão ellas no caso previsto das outras leis não sancionadas, que o presidente, na forma do acto adicional, transfere ao conhecimento do poder geral: são leis devidamente sancionadas e publicadas, que devem ser postas em execução. Por isso, desejo saber se o governo está disposto a devovel-as e a mandar dar-lhes execução responsabilizando o vice-presidente, porque me parece que esse o que lhe cumpre fazer.

A resolução 639, publicada em 19 de agosto de 1868, autorisa o governo a mandar indemnizar a Amancio da Silva Pacheco da quantia de 250\$000.

A resolução 644, publicada a 19 de Agosto de 1868, autorisa o presidente a facilitar a execução da resolução 489 de 14 de Setembro de 1859. Esta lei, de cuja execução se trata, é relativa á construção de uma ponte sobre o rio Parnahyba, na capital do Piahy; é uma obra de reconhecida utilidade publica. Não ha razão para que o presidente, ainda mesmo que não estivesse devidamente sancionada, a impugnasse, devolvendo-a á assembléa.

A resolução 642, publicada em 20 de Agosto de 1868, eleva a 500\$ o ordenado do escrivão dos feitos da fazenda provincial.

A resolução 646, publicada em 20 de Agosto de 1868, comquanto podesse ser impugnada antes da sanção, não está no caso de ser taxada de inconstitucional: é uma concessão graciosa que se faz a um individuo, para o que a assembléa podia ter razões que eu ignoro. Diz o art. 1.º desta lei.

« Não terá lugar a imposição da multa de que trata o art. 3.º, § 1.º da resolução 437 de 25 de Julho de 1857, combinada com a resolução 549 de 21 de Julho de 1864, quando tenha lugar o enterramento de José de Carvalho de Almeida na igreja matriz da villa das Barras. »

O senado á vista da resenha destas leis provinciales que foram suspensas, da exposição fiel daquillo que nellas se contem, decide quem será o faccioso, se a assembléa provincial, que decretou-as, na orbita de suas attribuições, no exercicio de um direito que lhe é garantido pelo acto adicional, ou se o vice-presidente que para nullificar as não duvidou commetter um attentado que elle mesmo reconhece e de que alardéa perante o governo geral; decida o senado, decida o paiz qual é o faccioso.

(Ficou a discussão adiada pela hora.)

PUBLICAÇÕES GERAES.

Agradecimento.

Nós abaixo assignados, deixariamos de cumprir um dever de gratidão, se não manifestassemos em publico o quanto nos achamos pinhorados pelas maneiras delicadas com que se dignou tractar-nos a bordo do vapor—Piahy—o seu commandante, o Sr. capitão Antonio Tavares da Costa.

Não ignoramos os seus deveres, mas é sabido que no desempenho dos encargos, nas observancias das leis praticas e costumes, ha cavalheiros tão distinctos que possuidos de um genio docil, dá o selo da perfeição á missão que lhe foi confiada, em cujo n.º esta o Sr. capitão Tavares da Costa. Aceite por tanto este Sr. esta pequena prova de gratidão, e creia que fazemos votos, para que Deus lhe conceda todas as felicidades de que é merecedor, e conserve em nós a lembrança de tão distincto amigo.

Bordo do vapor Piahy, 10 de agosto de 1869.

Francisco Manoel da Costa.

Joaquim Gomes Passos.

José Antonio Minhocos.

Francisco Pereira de Carvalho e Silva.

Candido da Silva Coutinho.

Salvador José de Lyra Loyolla.

Dr. Valente de Figueiredo.

Disse-o já uma vez e ainda agora repito-o: não quero viver em estereis polemicas com um homem como o coronel Clementino de Souza Martins; apto para descomposturas, incapaz porem de uma discussão de natureza condigna do character de cavalheiros. O coronel Clementino acaba de mandar para o Piahy uma verrina monstruosa que occupa 12 columnas do referido jornal, n.º 101, hontem publicado: admire o publico sensato o modo desabrido por que aquelle Sr.—no desejo de ferir-me—converte-se em cruel exumador de porção de finados, inclusive seu proprio avô (!!) e visconde da Parnahyba, cuja memoria ainda insulta nestas palavras memoraveis;

« Cada dia torna-se maior a imbecillidade de meu avô... que quando morreu nem meia duzia de camisas e ceroulas tinha elle!!! »

Supponho que o coronel Clementino não tinha necessidade de fornecer um semelhante documento a historia; mas como todo o seu desejo é tornar-me responsavel por faltas que alias é patente que não as podia ter eu commettido; eis a razão da sua insensatez.

O coronel Clementino dá ainda uma mostra da sua feia educação quando se atira sobre parentes seus muito conjuntos, Senhoras repetaveis até, mimosoando-os com o bello nome de—harpas!

Com um homem destes é impossivel qual quer discussão: a menos que não se queira patinhar na lama.

Eu por tanto desprezo-o completamente, como a um ente que não merece que se lhe dê a menor attenção: visto a inconveniencia com que se porta com os proprios finados e seus parentes, como um avô, um irmão, um cunhado & c.

Fique o Sr. Clementino com a sua insanía; fique até mesmo desamparado do aguilhão que punge os remorsos: a estupidez é a essencia da insensibilidade.

Quanto aos signatarios dos 5 documentos que fez estampar após o seu desarrasoado artigo e como que para amparal-o, não merecem refutação: são ou parentes seus, ou meus inimigos, ou pobres miseraveis que assignão de cruz o quanto lhes manda o mandão de Picos.

Estas poucas linhas servem apenas de satisfação ao respeitavel publico que nos contempla.

Theresina 15 de setembro de 1869.

Luourenço Valente de Figueiredo.

NOTICIARIO.

Redução de pessoas livres a escravidão. — Dois correspondentes nossos da villa dos Picos dando noticia da existencia de um individuo de nome Lino, liberto na pia do baptismo, em o captivo do tenente coronel Arcenio Lopes dos Santos teem feito publicar documentos muito valiosos acerca dessa liberdade nos n.ºs 182, 203, 205, e 216 deste jornal. A policia do Sr. Dr. Peixoto nesse assumpto é demorada, e até imbecil—acceta satisfeita e contente qualquer justificação *phosforica*, sem mandar proporcionar aos intelizes os meios de provarem seus direitos: Julgamos que todas as vezes que se tratar de assumptos dessa ordem, logo que haja uma publicação documentada qualquer a respeito, deve a policia mandar depositar o indigitado liberto, arredado do poder e posse do roubador de seu direito de liberdade, e facilitar-lhe todos os meios de prova.

O Sr. Peixoto jamais pode esquecer-se do *bacamarte* com que um certo senador ameaçou no senado fazer guerra aos inimigos do elemento servil; e o Dr. chefe de policia tem medo de alguma bala perdida. . .

Nesta cidade foi vendido, e dizem-nos que o Sr. Dr. Peixoto tem sciencia, um individuo que tem metade de si livre: elle chama-se Manoel; o comprador foi o negociante Francisco Manoel da Costa.

São testemunhas de q' esse individuo tem parte de si livre, metade do valor por q' foi inventariado, os seguintes importantes Srs: Lourenço Rodrigues Coimbra, Manoel Marciano, moradores no lugar Mucambo, ribeira de Berenga, Leandro Rodrigues Coimbra, morador no lugar Lages, na mesma ribeira, capitão Praxedes Campello da Silva, morador no lugar Sacos de Valença, Simplicio Antonio de Souza, no lugar Sacco de S. Gonçalo, e o tenente coronel Francisco Campello da Silva, no município de Valença.

A venda de Manoel ao negociante Francisco Manoel da Costa teve lugar em maio ou Abril do corrente anno, quando ardeou nesta cidade o tenente coronel Manoel Antonio de Carvalho, poderoso dominador de S. Gonçalo, que protegendo ao vendedor Trajano Rodrigues de Oliveira, informou ao Dr. chefe de policia que Manoel era escravo de Trajano, quando na realidade Trajano só possui n'elle metade de seu valor.

Dê o Sr. Dr. Peixoto providencias acertadas e energicas para serem ouvidas as testemunhas que indicamos, e colherá os dados precisos para restituir a liberdade ao desvalido Manoel, e punir tão revoltante attentado contra o direito de liberdade individual.

500 açoutes.—O infeliz Manoel Moreira Gomes que foi surrado com 500 açoutes, na villa de Jeromenha, pelo delegado de policia Horacio Ribeiro Soares, tendo chegado a esta cidade, como noticiamos á ultima hora do nosso n.º 216, foi inspecionado perante o Sr. Dr. chefe de policia, no dia 16 do corrente, pelos medicos Drs. Simplicio de Souza Mendes, e Constantino Luiz da Silva Moura.

Hoje só podemos dar aos nossos leitores o resultado do exame, por que falta-nos espaço para o mais.

Eis o termo de inspecção; ou antes o corpo de delicto:

Perguntas:

1.º se houverão ferimentos e offensas phisicas?

2.º se forão mortaes?

3.º quaes os instrumentos que as occasionarão?

4.º se resultou destruição ou mutilação de algum membro ou orgão?

5.º se produzirão, ou podião produzir grave incommodo de saude?

6.º se inhabilitou de serviço por mais de 30 dias?

7.º se apresenta o offendido symptomas de idiotismo ou imbecillidade?

8.º quaes as causas que o levarão a esse estado?

9.º qual o valor do damno causado?

Os medicos declararão o seguinte:

Que existem sobre a região das nádegas grandes cicatrizes, ainda recentes em uma Jellas, a esquerda, com visivel perda de substancia, e uma pequena solução de continuidade, ferida ou chaga já chronica alem de muitos traços cicatrizados que de certo forão produzidos por golpes de NAVALHA ou outro qualq'uer instrumento cortante; e mais duas cumpridas cicatrises, na parte media e terço inferior do braço direito, produzidas talvez por cordas APERTADAS. Out' assim o offendido pareceu-lhes affectado de idiotismo, o que não podem affirmar se orgão, ou se produzido pelo terror em consequencia das violencias que soffrera; e que pôde tanto respondem aos quisitos da maneira seguinte:

Ao 1.º sim; houverão ferimentos, e offensas phisicas.

Ao 2.º podião ser; mas não forão mortaes as offensas.

Ao 3.º—o instrumento foi contundente e cortante.

Ao 4.º—não; não resultou mutilação ou destruição de membro algum.

Ao 5.º sim; produziu grave incommodo de saude.

Ao 6.º sim; inhabilitou de serviço por mais de 30 dias, visto que hoje fazem mais de—SESENTA E TANTOS DIAS, e se notião ainda visiveis vestigios, e até ulceras em consequencia dos ferimentos e sevicias.

Ao 7.º parece appresentar o offendido symptomas de idiotismo, mas não podem affirmar por ser preciso mais acurado exame.

Ao 8.º não podem determinar quaes as causas do estado do offendido por não sabermos dos commemorativos, isto é, se o offendido era realmente idiota antes das sevicias ou se estas lesões produzirão grande terror no offendido a ponto de levá-lo a semelhante estado.

Ao 9.º finalmente; julgavão ser inestimavel o damno causado visto que sendo o paciente homem livre e supportando tão grandes sevicias, e tamanho desacato, entendem elles não haver valor possível que possa compensar o offendido.

Estavão assignados.

Domingos Monteiro Peixoto—Dr. Simplicio de Souza Mendes, Dr. Constantino Luiz da Silva Moura.

Testemunhas—José Manoel de Freitas, Jesuino José de Freitas.

Pelo o offendido—Deolindo Mendes da Silva Moura.

O infeliz Manoel Moreira Gomes veio para esta cidade d' ordem do Dr. chefe de policia, que desde 10 de agosto dirigiu-se ao juiz Municipal supplente em exercicio de Jeromenha mandando proceder contra o autor da surra, e ordenando-lhe a remessa do paciente para esta cidade.

Tivemos occasião de ver o corpo de delicto, e outras diligencias que forão feitas em Jeromenha, onde, ao que parece, o facto não alterou um só animo, não commoveu um só coração! . . .

A providencia da vinda do paciente para esta cidade foi uma medida salvadora para os interesses da justiça.

Voltaremos ao assumpto.

Mal contagioso.—O furor de que foi atacado o delegado de policia de S. Gonçalo, e seu supplente para injuriarem ao digno vigario d' ali, nos despachos de petições sobre residencia, transmittiu-se, talvez pela corrente do Parnahiba, ao delegado da União, Clemente de Souza Fortes, e ao presidente da camara Custodio do Rego!

O honrado vigario da União pedindo ao delegado attestation de residencia no mez de agosto obteve o seguinte despacho:

« Justifique o requerente o que manifesta o jornal Piauhy n.º 93 de 23 de julho passado.— União 7 de setembro de 1869.— Clemente de Souza Fortes!

O jornal « Piauhy » a que allude o delegado publicou uma decompostura contra o digno vigario da União, a respeito do que já fizemos duas publicações em numeros anteriores deste jornal. O delegado entendeu que o Revil.º vigario devia justificar as decomposturas que lhe passarão!! Já se viu maior somma de estupidez? . . .

O delegado desculpa-se dizendo que deu

aquelle despacho por exigencias de seu cunhado Candido Coitinho, que é o autor da publicação do « Piauhy » que não devia ficar desmoralizado; alem de que todos reconhecem sua ineptia, de publica notoriedade. O presidente da camara tendo de fazer uma viagem não passou o exercicio a outro vereador, para evitar, disse elle, que desse attestado ao vigario, por quanto elle necessitava de dar uma lição ao delegado, caso o vigario pedisse attestation a camara: visto com os termos de que se servio o delegado nada valião!

Veja o publico se temos ou não razão quando dizemos que os agentes do governo do Sr. Theotônio vão agora conhecendo a *bisca* com que trabalham, e que *ella* o que quer é que tudo venha feito logo das localidades.

O feito por lá será applaudido e aprovado, e no entretanto livra o pobre velho de fazer *estacaes* antes de concordar, quando acaso as consultas são feitas. . . .

Furto de cartas.—Não forão entregues ao Dr. Custodio Alves dos Santos, de Caxias, umas cartas que no correio de 17 de agosto forão lhe mandadas por seu irmão, o nosso digno amigo, major João da Cruz e Santos, desta cidade. Estão sendo repetidos os factos de semelhante natureza, é preciso que hajão providencias energicas que ponhão termo a taes *gracas*!

Espancamento.—Pedem-nos a publicação do seguinte:

« A policia dorme: foi espancada Florinda de tal, na noite de 12 do corrente na rua das Flores, e não appareceu nenhum soldado, nem providencia alguma foi tomada? ! »

Arrematação de dizimos.—Teve lugar neste mez perante a junta administrativa de fazenda provincial a arrematação dos dizimos. O vice-presidente coronel Theotônio converteu o dizimo em arma de patronato; e serviu bellamente aos amigos, e tambem a si; teve occasião de fazer favores, com sacrificio dos interesses da fazenda, a pessoas que lhe devem ficar mui agradecidas, e continuarem de boa vontade a prestar-lhe tambem serviços. & &

E' verdade que os interesses da provincia estão intimamente ligados aos de sua numerosissima familia, e por tanto são arranjos de casa!

Derrubada.—Cessou por hora a remoção dos professores: toca a *derrubada*: O professor dos Picos, pobre e honrado pae de numerosa familia; foi demittido pelo vice presidente coronel Theotônio!

O Sr. Francisco Justiniano Gil de Almeida é um cidadão pacifico e laborioso; tem um gravissimo peccado, é ser liberal, porem em cousa alguma influencia na politica.

Satanaz parece que está tentando diariamente o Sr. coronel Theotônio; quanto mais o velho se aproxima da sepultura, quanto maiores males vai fazendo a seus semelhantes.

Secretaria da Presidencia.

—Tem estado sem trabalhar esta repartição por que o vice presidente anda *vadiando e folgando*.

Já se viu velho mais beato e ao mesmo tempo mais *radio*?

Os correios para o interior da provincia estão demorados a espera do *radio*!!

Esta, só de hypocrita.—O vice-presidente coronel Theotônio revogou sorrateiramente uma lei provincial por meio de uma simples portaria, dizemos mal, por meio de um simples officio dirigido em resposta a uma consulta feita pela camara de Oeiras.

A resolução provincial n.º 549 de 1864 prohibindo os enterramentos nas egrejas e capellas impoz toda via uma multa 500\$000 aos que consentissem ou promovessem enterramentos em taes lugares.

Na cidade de Oeiras quasi sempre tem lugar, nunca menos de 2 ou 3 vezes por anno, a imposição dessa multa.

A camara actual tendo visto serem sepultados dois cadavres um na matriz, e outro na igreja da Conceição fez logo inventario desse conto de reis, para arranjo de certos affilhados, e como houvesse sido já publicada a resolução provincial n.º 633 de 1863, que passou a administração e fiscalisação

dos cemiterios para as irarias das padroeiros ou para as fabricas, devendo por isso pertencer lhes o producto das multas sobre cemiterios & c. inventou consultar ao vice-presidente se era ou não ainda da camara a importancia dessas multas; fazendo logo saber o *bom cabelo* que faria uma decisão pela affirmativa.

Não se fez demorado o Sr. Theotônio, e decidiu que as quantias de que tratamos erão receita da camara!

Não quiz, como o sobrinho, suspender a lei provincial, revogou-a porem por um modo bem simples e a *surresta*. . . o tio é mais tímido que o sobrinho, porem em compensação é mais hypocrita. . . .

Guerra.—No « Paiz » n.º 105 de 7 do corrente, e que nos foi trasido pelo correio que hoje chegou de Caxias, lê-se o seguinte:

Noticias favoraveis da guerra.—Entrou hontem a curveta peruana *Pachitea*, que da Bahia sahio no dia 30 do mez passado. Nesse mesmo dia ali chegou o paquete americano *Merimac* sendo portador, segundo informa o commandante da curveta, das mais agradaveis noticias da guerra, pelo que entregara-se a cidade a extraordinario regosijo. Fallava-se em tomada de Ascurra, derrota completa de Lopes, prisão de M.ºe Linch, etc. Como não viessem jornaes, e o commandante, com quem fallamos, não tenha lido esses prome-nores, não se os deve ter como seguros.

Entretanto não ha a menor duvida de que são boas as noticias, pois alem do que disse-mos acima, ha mais o seguinte trecho de uma carta dos Srs. Wilson Hett & C.º, da Bahia, ao Sr. Manoel Antonio dos Santos:

« Cambio—Fechou para o Franceza 18 3/4;—hoje estão offerecendo pelas letras peruanas sobre Londres—e firma de 1.ª classe 19 1/2 a 20 d.; essa subida foi motivada pelas favpraveis noticias do theatro da guerra. »

Deus queira que não seja alguma nova *phase* dessa guerra já tão cançada. . . .

Essa prisão de M.ºe de Linch em vez da de Lopes., que no entretanto foi derrotado completamente, sem ter sido preso ou morto no campo, & c. é cousa que bem pode trazer em si ainda algum mysterio. . .

Aguardemos melhores noticias.

ANNUNCIOS.

—Os abaixo assignados declarão ao respeitavel publico que dissolverão amigavelmente a sociedade que girava nesta cidade sob a firma de Soares & Nascimento, ficando a cargo e por conta do ex socio Gabriel Ribeiro Soares a liquidação de todo activo e passivo, da mesma extincta sociedade, tudo conforme o nosso *distraite* celebrado em 2 do corrente mez.—Theresina 4 de setembro de 1869.

Gabriel Ribeiro Soares.

Manoel Ribeiro Soares do Nascimento

O bacharel Lourenço Valente de Figueiredo, advogado, residente na cidade d'Oeiras, desta provincia, offerece os seus serviços, na materia de sua profissão, a quem delles se quiser utilizar, não só n'aquelle lugar, como fora d'ali, mediante ajuste previo. Theresina, 11 de setembro de 1869.

—O abaixo assignado propondo-se a ensinar 1.ª lettras, elementos de grammatica portugueza, e arithmetica pratica, offerece aos pais de familia seus serviços, não só em casa sua residencia, á rua da palma n.º 20, como em casas particulares, para oado for chamado.

Theresina, 21 de setembro de 1869.

Lycurgo de Paiva.

—Olegario Rios tem á venda em sua loja excellentes charutos da Bahia—marquezes—exposição—lyricos e suspiros.

Theresina.—Impresso por A. J. do Amaral Sobreira.